CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 5.571, de 03 de novembro de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da venda fracionada do talão da zona azul do estacionamento e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna MG decreta e eu, Presidente do Poder Legislativo Itaunense, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a venda de talão fracionado para o rotativo.

§ 1º A folha de Estacionamento Rotativo a que se refere o caput deste artigo deverá apresentar duas seções distintas para preenchimento pelo usuário, sendo uma seção para utilização da vaga durante o tempo de permanência regulamentado, e a outra para utilização por um período de até 30 (trinta) minutos, podendo as duas utilizações ocorrerem na mesma data ou em datas distintas.

§ 2º O usuário poderá iniciar a utilização da folha de Estacionamento Rotativo por qualquer das duas seções.

§ 3º Só terá validade a folha de Estacionamento Rotativo exibida por inteiro, ficando proibido o seu corte para utilização de cada seção separadamente.

§ 4º Fica proibida a utilização da vaga pelo mesmo veículo de forma consecutiva, nos dois períodos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º A utilização do Estacionamento Rotativo por tempo que ultrapasse o permitido sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das seções 03 de novembro de 2020

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG